



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 007 | 11 de Janeiro de 2024

SECOM



RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda
e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda
Travessa Assumpção, 69
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU
PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de
Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Alexandro Eiras Santana

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Secretaria Municipal de Ambiente.....	06
Fundo de Previdência Municipal.....	08
Corregedoria Municipal.....	09



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



ATOS DO PODER EXECUTIVO**GOVERNO****PORTARIA Nº 037/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 3831, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 01/01/2024, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da Secretaria Municipal Do Ambiente, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE		
NÍVEL	CARGOS	QUANT.
APM	SECRETÁRIO	01
DAS 4	ASSESSOR DO SECRETÁRIO	01
	SIMONE PRAZERES FARIA DE AZEVEDO SÁ	
DAI 7	ASSESSOR EXECUTIVO DO AMBIENTE	01
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL		
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	01
	RENATO CAMERANO BARBOSA DA COSTA	
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR	01
	SOLANGE DE LIMA OLIVEIRA	
DIVISÃO DE PÓS-LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	01
	TATIANA FERREIRA FURTADO	
DIVISÃO DE CRIMES AMBIENTAIS		
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	01
	LUIZ TADEU DA SILVA BARROS	
COORDENADORIA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS		
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA	01
	MAYARA FONTES CAPATO	
COORDENADORIA DE ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS		
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA	01
	ALLAN JEFFERSON DE SOUZA SANTOS	
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	01
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR	01
	MARCOS DE JESUS RODRIGUES ABITES	
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO		
DAI 5	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	01
COORDENADORIA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO		
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA	01



	RAIMAR CRISTINA GUIMARÃES DA SILVA OLIVEIRA	
DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA		
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	01
	MARCIO FERREIRA CAPATO	
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	01
DIVISÃO DE ECOLOGIA		
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	01
	RAFAEL DA CONCEIÇÃO URBANO	
	DIVISÃO DE CONTROLE E EXPANSÃO – APA MUNICIPAL	
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	01
	MARCIA MARIA GROETARES	
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA	01
	ALBERTO SALGADO LOOTENS	
DAI 6	ASSISTENTE ESPECIAL DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	01
DIVISÃO DE GESTÃO PÚBLICA E ADMINISTRATIVA		
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	01
	RENATA DE ANDRADE FERREIRA	
DIVISÃO DE PROJETOS		
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	01
	CLEO CANTILHO BAUERDT VIDAL BELFORT	
TOTAL		21

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JANEIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/gam

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 005/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17/10/2023, GABRIEL SANTOS ALVES, para ocupar o cargo comissionado de Assessor 2 de almoxarifado, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JANEIRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 023/2023-secplan
smg/hdm

ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Concorrência - nº 015/2023 – Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CÁPULA E DO CEMITÉRIO SANTA ROSA E CONSTRUÇÃO DO CREMATÓRIO MUNICIPAL , conforme especificações contidas no Edital, em favor da empresa: T.S.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor global de R\$ 2.012.611,17 (dois milhões doze mil seiscientos e onze reais e dezessete centavos) . Importa a presente Concorrência - nº 015/2023 em R\$ 2.012.611,17 (dois milhões doze mil seiscientos e onze reais e dezessete centavos), conforme laudas do processo nº 9039/2023. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024 – PE 052/2023

OBJETO: Provável aquisição de Gêneros Alimentícios para distribuição de cestas básicas em atendimento ao programa de controle de tuberculose do Fundo Municipal de Saúde/ Secretária Municipal de Saúde
FORNECEDOR: C E PATRASSO
CNPJ: 37.810.921/0001-20

Quantitativo de 300 Cestas Básicas embaladas em fardo transparentes resistentes ou em caixa de papelão constituídos dos elementos abaixo relacionado os quais formam uma cesta básica para o período de 12 meses						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDD POR CESTA	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	1506477- ARROZ TIPO 1 PACOTE COM 5 KG / Arroz tipo 1 polido/classe longo fino pacote c/5kg	Pct	02	Própria	20,00	40,00
2	1500219-AÇUCAR REFINADO 1KG / Açúcar refinado 1kg, acondicionado em embalagem íntegra com características do produto. validade: deverá apresentar validade mínima de 01(um) ano a partir da data de entrega.	KG	05	Própria	3,99	19,95
3	1501557-FEIJÃO PRETO TIPO 1 / Composição: grão comestível de feijão " in natura ". Feijão comum, classe preto. Constituído de, no mínimo 90% (noventa por cento) de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Deverá ser da safra corrente. Embalagem: saco de polietileno atóxico transparente. Nota: produto dispensado da obrigatoriedade de registro.	KG	03	Própria	7,10	21,30
4	1506478-FUBÁ DE MILHOP PACOTE COM 1 KG / Fubá de milho, 100% milho natural, pacote com 1kg.	PCT	02	Própria	3,70	7,40
5	1506479-PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PACOTE 500G / Pó de café torrado e moído, empacotado automaticamente com selo da ABIC pacote com 500g	PCT	02	Própria	14,70	29,40
6	1506480-MASSA DE SEMOLA PACOTE DE 1KG / Massa de semola pacote de 1kg	PCT	02	Própria	5,70	11,40
7	1506481-ÓLEO DE SOJA 900ML TIPO 1 / Óleo de soja 900 ml, vegetal tipo 1, com antioxidante.	L	02	Própria	6,80	13,60
8	1506482-TEMPERO PRONTO ALHO E SAL COM 300G / Tempero pronto alho e sal com 300g.	UN	01	Própria	4,69	4,69
9	1506483-LEITE EM PÓ COM 400G / Leite em po embalagem aluminizada com 400g valor calorico.	PCT	02	Própria	14,30	28,60
10	1503811-SARDINHA EM LATA 125G / Sardinha em lata, acondicionada em embalagem de 125g, tipo abre-fácil e com óleo comestível	UN	02	Própria	4,50	9,00
11	1506484- EXTRATO DE TOMATE EM LATA 340G / extrato de tomate em lata 340g.	LT	02	Própria	1,90	3,80
12	1501356-BISCOITO SALGADO / Biscoito Salgado	Uni	01	Própria	5,55	5,55
13	1506678-BISCOITO MAISENA 200G / Biscoito maisena 200 gramas.	Uni	01	Própria	5,50	5,50
Valor Total: R\$60.057,00						

AMBIENTE

Edital nº 001/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi CANCELADA a Certidão Municipal de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental nº 081/2023. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 10 de Janeiro de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente



Edital nº 002/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 001/2024, de 10/01/2024,

CEREAIS BRAMIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.296.378/0043-20, localizada na Rua João Pessoa, nº 1097, Vila Suíssa – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.120-170. CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 10 de Janeiro de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 004/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 003/2024, de 10/01/2024,

MARCELO JOSÉ PINTO BRAGA, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.157-93, localizada na Travessa Santa Terezinha, nº 27, Centro – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.120-210. A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE REALIZARÁ APENAS O ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL, NÃO PODENDO, DESTA MANEIRA, CONCEDER DILAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A COMPROMISSOS ASSUMIDOS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 10 de Janeiro de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 003/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 002/2024, de 10/01/2024,

GUILHERME ALVES DUARTE, inscrita no CPF nº XXX.XXX.337-77, localizada na Rua Coronel Christiano, nº 496, Ipiabas – Barra do Piraí/RJ; CEP 27.170-000. APENAS O COMPROVANTE DE ABERTURA DO PROCESSO NÃO É SUFICIENTE PARA PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE. APRESENTAR NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NA NOTIFICAÇÃO Nº 241/2023, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 10 de Janeiro de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 005/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 004/2024, de 11/01/2024,

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.057-91, localizada na Avenida Nilo Peçanha, nº 343, Centro – Valença/RJ, CEP: 27.600-000. CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 11 de Janeiro de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 006/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 005/2024, de 11/01/2024,

POSTO SÃO VICENTE DA BARRA, inscrito no CNPJ Nº 04.937.593/0001-78, localizada na Avenida Prefeito Arthur Costa, nº 988, Muqueca – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.115-140. CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 11 de Janeiro de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 001 de 03 de janeiro de 2024, no ato de fixação de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, concedida a ADILSON ANTÔNIO DA SILVA nº 001/2024 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação:

Onde se lê:

...
Barra do Piraí, 03 de janeiro de 2023.

...
Leia-se:

...
Barra do Piraí, 03 de janeiro de 2024.

...

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 08 de janeiro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 001 de 03 de janeiro de 2024, no ato de concessão de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, concedida a ADILSON ANTÔNIO DA SILVA nº 001/2024 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de concessão:

Onde se lê:

...
Barra do Piraí, 03 de janeiro de 2023.

...
Leia-se:

...
Barra do Piraí, 03 de janeiro de 2024.

...

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 08 de janeiro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524



CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 20732/2023.

Barra do Piraí, 10 de janeiro de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo eletrônico, convertido em processo administrativo disciplinar, para apurar as condutas e adotar providências quanto aos atos dos **GMS Roberto Carlos Rodrigues de Assis e Maicon de Vasconcellos Paiva**, pautados pelo descumprimento de ordens manifestamente legais emanadas do superior hierárquico, com a finalidade de avaliar possível ofensa ao Estatuto do Servidor do Município de Barra do Piraí e determinar a punição pertinente de acordo com a extensão de suas responsabilidades com a aplicação da penalidade determinada por lei.

A decisão administrativa que converteu o processo administrativo em PAD foi exarada pelo ilustre Procurador Geral do Município e, em sede de defesa dos GMS Assis e Paiva, alegou-se suspeição do agente público fundamentado na juntada de um áudio de conversa do WhatsApp e indicando que o referido Procurador chamou de “vagabundo” o GM Assis, bem como alegou-se, também, a suspeição dos membros da CPAD.

O ilustre Procurador Geral do Município declarou-se por suspeito, sob os argumentos que expõe no presente processo administrativo, determinou a remessa dos autos ao Gabinete da Autoridade máxima do município. Em sequência foi delegado pelo Prefeito os presentes autos para apreciação e deliberação do controlador geral, razão pela qual, passo a decidir no processo este órgão de controle interno.

Inicialmente, cabe salientar que a questão principal que enseja a existência do presente processo administrativo diz respeito a necessidade de apuração da conduta dos servidores Roberto Carlos Rodrigues de Assis e Maicon Vasconcellos Paiva pelo descumprimento de determinações, tendo em vista a recusa em cumprir ordens de superior hierárquico, configurando, possivelmente, insubordinação, o que está previsto no Estatuto do Servidor do Município de Barra do Piraí e na lei que rege a guarda municipal.

Em sede de defesa, por meio das duas petições apresentadas, os agentes públicos argumentam que a ordem dada pelo Comandante da Guarda Municipal seria manifestamente ilegal aos Guardas Municipais, pela falta de autorização legal para atuarem no que concerne as regulamentações de trânsito e para não cometer delitos





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

previstos de abuso de autoridade, bem como por não possuírem treinamento como agentes de trânsito.

Observando tais argumentos da defesa, vejo que não merece prosperar os fundamentos trazidos nesse sentido, por entender que, como já observado, em verdade, o curso de trânsito serve, de forma específica, para habilitar os GMs a emissão de multas por meio de talonário eletrônico, o que pode-se visualizar como previsto na legislação.

Nesse tocante, cabe dizer que a Lei nº 13.022/2014, sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e suas competências, dispõe que:

Art. 5º - São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

Não obstante, é imprescindível observar que o histórico do GM Assis guarda penalidade de repreensão por descumprimento de ordem recebida dos superiores, penalidade prevista o art. 38, I da Lei Municipal 3.560/2021 pela infração do art. 35, XX da mesma lei, o que se transcreve:

Art. 35 – Sem prejuízo daquelas dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 326/1997, são infrações disciplinares de reprovabilidade MÉDIA:

XX – Deixar de cumprir ou retardar ordem legal recebida dos seus superiores.

Ainda, a referida lei leciona, por meio do art. 19, XXXV, que é atribuição e dever funcional dos membros da Guarda Civil Municipal o cumprimento das determinações do Regulamento e dos superiores hierárquicos, veja-se:

Art. 19 – São atribuições e deveres funcionais dos membros da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo dos deveres dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Municipal 326/1997:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XXXV – Cumprir e fazer cumprir com eficiência as determinações deste regulamento, dos seus superiores hierárquicos, bem como as instruções e ordens que forem baixadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Comando da Guarda.

Como é observado, em outra oportunidade, o GM Assis já se recusou a participar de curso inerente as suas funções, o que o levou a responder outra sindicância, o que corrobora ao entendimento de que, possivelmente, o agente desempenha suas funções, de fato, com desídia e que existe transgressão disciplinar em sua atuação, o que deve ser apurado pelos órgãos responsáveis do município destinados a esses fins.

Nessa toada, o art. 29 da Lei Municipal nº 3.560/2021, fundamenta que:

Art. 29 – Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão de servidor público que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços ou causar prejuízo de qualquer natureza à Administração Pública.

Em que pese tal fundamentação legal, é de conhecimento geral que o servidor atender as demandas solicitadas é seu dever básico e elementar, devendo o atuar de todo e qualquer servidor ser regido por presteza e zelo ao desempenho de suas funções, de forma a não prejudicar a Administração Pública e todo o seu funcionamento, o que, no presente caso, não se verifica no atuar dos GMs Assis e Paiva, tendo em vista que quando desempenham suas respectivas funções com desídia, principalmente ao se recusarem cumprir uma ordem superior hierárquica, prejudicam o serviço da Guarda Municipal e, conseqüentemente, toda a municipalidade.

Além disso, cabe registrar que no caso vertente, os GMs ora citados foram direcionados a apenas providenciar orientação aos munícipes, em razão de desvio de trânsito no local, por intervenção em via pública, em razão de obras executadas no local, não se confundindo com a fiscalização e aplicação de penalidade, como por exemplo parada em local proibido, eis que, naquele caso o trabalho era de orientação de desvio e somente isto.

Quanto ao alegado acerca da CPAD, também em sede de defesa dos agentes, de que não há imparcialidade nos membros, bem como que são subordinados e indicados pelo Procurador do Município, não merece prosperar, uma vez que o funcionamento da Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar é regulamentado por legislação





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

municipal de regência própria, não havendo nenhuma subordinação ao procurador, o que se expõe:

Art. 1º - Fica criada a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar, que adotará a sigla CPAD, sendo este processo o instrumento destinado a apurar as responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou função em que se encontra investido na administração pública.

I – O processo disciplinar será conduzido pela Corregedoria que será composta por 04 (quatro) membros, sendo eles o Corregedor e uma turma julgadora formada por 03 (três) membros, servidores efetivos, devendo contar com pelo menos 02 (dois) servidores estáveis, todos designados pelo prefeito.

Nesse viés, verifica-se que os membros da CPAD, todos designados em consonância com as determinações da lei, todos são servidores efetivos, sendo que, 3 membros possuem de 10 (dez) anos a 16 anos de efetivo serviço, e, os outros 2 entre 06 e 10 anos de efetivo serviço, sendo que apenas um é servidor da Procuradoria Geral atualmente, seus julgamentos são pautados de acordo com os fatos constantes nos processos e em consonância com a lei.

Cumprido ressaltar que, arguir suspeição de todos os membros da CPAD com argumento infundado, como o de subordinação do Procurador do Município, coloca a prova servidores efetivos que nunca sequer tiveram condutas questionáveis, sempre servindo o município com presteza e zelo, não cabendo qualquer argumento contrário. Ainda, alegar que os membros da Corregedoria são suspeitos por terem acesso ao processo administrativo anteriormente, trata-se de mais uma inverdade dita com o propósito de tornar questionável algo que segue rigorosamente o que está determinado na lei, ressaltando que de todos os membros pertencentes da Corregedoria.

Do histórico de atuação dos membros da CPAD, em uma única oportunidade, conforme apurado, haviam atuado previamente em processo administrativo de sindicância previa, que posteriormente foi convertido em processo disciplinar, exatamente quando recebido o processo na CPAD, os referidos membros que atuaram previamente se deram por suspeitos, sem haver qualquer pedido prévio da parte, vide autos do processo 111/2022,





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

o que prova a seriedade da condução dos trabalhos pela Corregedoria do Processo Disciplinar.

Assim, não há que se falar em suspeição dos membros da CPAD, cabendo aos membros no momento de apreciação do feito analisarem a arguição de sua suspeição, que a meu ver inexistente, restando inviável tal declaração contra todos os membros do órgão, sob o pífio fundamento de serem subordinados ao Procurador do Município.

Ademais, verifico dos autos, que a relatora sorteada para este caso na CPAD, é servidora pública com 11 anos de serviço, possui formação em nível superior e é lotada na Secretária de Recursos Humanos, não guardando nenhuma relação com a Procuradoria Geral.

Quanto ao argumento de flagrante inconstitucionalidade no tocante aos depoimentos e oitivas de testemunhas, também não merece prosperar, tendo em vista que esses atos processuais ocorrem no bojo do processo administrativo disciplinar, quando os membros da CPAD passam a atuar, o que, no presente caso, ainda não ocorreu. Cabe ressaltar, ainda, caso não tenha ficado claro, que o contraditório e a ampla defesa neste processo foram exercidos pelos agentes no âmbito da sindicância como manifestação prévia, uma vez que foram intimados a se manifestarem e apresentarem suas manifestações antes mesmo de instaurar-se o PAD.

Considerando as razões expostas, para além de toda a análise feita a partir dos fatos trazidos aos autos, entendo por ser necessário a apuração da extensão das responsabilidades dos servidores, nos termos de toda a fundamentação retro, frente ao que determina na lei e o que é dever de todo servidor, por recusa ao cumprimento de designação imposta, para análise de desídia e insubordinação no desempenho de suas funções. Finalmente, cabe argumentar que se entende por necessário de analisar a extensão das responsabilidades dos servidores pelo fato de a arguição de suspeição trazida ao presente caso não poder servir como subterfúgios que tenham por finalidade tornar impunes os agentes públicos frente suas condutas.

Além disso, é sabido que o processo disciplinar é o meio próprio para apurar condutas ilegais, e, muito pelo contrário do que afirmou a defesa, a lei que rege a CPAD estabelece todo o percurso do devido processo legal, garantindo manifestações, oitivas de testemunhas em sua fase de instrução, o que não pode ser confundido com a sindicância prévia, que apenas verifica se existem ou não indícios que levam a abertura ou não de processo disciplinar. A nosso ver, possivelmente faltou conhecimento a defesa técnica ou a falta de zelo na leitura das leis que regem o processo disciplinar no município.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por todo o exposto, ex. vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, concomitante com o art. 2º, §1º da Lei 3384/2021, diante dos indícios de condutas que afrontam a lei e os princípios da Administração Pública, impõe-se a abertura de processo administrativo disciplinar contra os servidores GCMS ROBERTOS CARLOS RODRIGUES DE ASSIS e MAICON DE VASCONCELLOS PAIVA.

Publiquem a presente decisão para ciência de todos a fim de que a CPAD possa iniciar os trabalhos nos termos do art. 2º, I da Lei Municipal 3384/2021 que rege o processo disciplinar.

Remetam via e-mail a decisão que declarou a suspeição do ilustre procurador ao advogado constituído pelos servidores.

WENDEL BARBOSA

CARUZO:0001618075

5

WENDEL BARBOSA CARUZO

Controlador Geral do Município

Assinado de forma digital por

WENDEL BARBOSA

CARUZO:00016180755

Dados: 2024.01.10 13:59:28 -03'00'





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17329/2023

Barra do Piraí, 08 de Janeiro de 2024.

SERVIDOR INTERESSADO: ENOCH SACCHI DE MELO

DESPACHO

Recebo a defesa, eis que tempestiva. Dando continuidade a fase probatória, determino a oitiva da testemunha JOSÉ LUIZ DE BRUM DE SABENÇA, e do servidor indiciado ENOCHI SACCHI DE MELO para o dia **17/01/2024 (Quarta-feira), às 15h:00min**, para prestar esclarecimentos pertinentes.

Publique-se. Intime-se.

Ficam os servidores interessados intimados, a partir da publicação desta.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LAIS PEREIRA TORRES
Data: 10/01/2024 11:09:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270

